PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 10 / 11 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. [illegible] Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

REQUERIMENTO Nº 2384 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

SOLICITANDO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ-IISOP CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 19.789/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015.

Senhoras e Senhores Vereadores, o vereador que esta subscreve, reivindica ao setor Público Municipal, **A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ-IISOP CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 19.789/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015.** O INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ-IISOP é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, a mesma tem como finalidade: Capacitação profissional, com objetivo de capacitar jovens e adultos através de cursos profissionalizantes e técnico, visando a geração de emprego e renda, promover assistência social, educacional e cultural a comunidade carente, promover o desenvolvimento atividades com finalidades de relevância pública e social, dentre outros.

O INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ-IISOP é uma instituição devidamente documentada e em efetivo exercício, dispondo desta forma requisitos conforme tange a Lei 19.789/2015 de 01 de Julho de 2015, por seus relevantes serviços prestados a sociedade de Santarém faz jus a demanda requerida.

Após os trâmites regimentais depois da apreciação e aprovação do soberano plenário, a Mesa diretora desse poder, através do seu setor competente. Faça encaminhar expediente reiterando a presente proposta, em atenção ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a execução do citado serviço.

Encaminhar cópia deste para o Instituto De Inclusão Social Do Oeste Do Pará-IISOP.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em Novembro de 2021.

Elielton Lira

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ-IISOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1° - O Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará - IISOP fundado em 02 de Abril de 2019, com sede e foro jurídico no município de Santarém, Estado do Pará, localizada provisoriamente na Avenida Rui Barbosa N° 1248, sala 101 Bairro Centro, CEP: 68.005-582, é uma instituição apartidária, independente de credo religioso, fica constituída esta entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópicas, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional e Outros, com a duração indeterminado, e seu ano social coincidirá com ano civil, sem cunho politico ou partidário, e que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente.

Único: Instituto de Inclusão Social do Oeste do Pará-IISOP, não fará quaisquer descriminações por motivo de raça, cor, sexo, religião, opiniões politicas ou ideologias partidárias.

§Primeiro: conforme o interesse e conveniência da comunidade e membros poderão ser criados, núcleos do instituto em outras cidades do estado ou unidades da federação, com numero ilimitado de membros, tendo a dirigi- lós um coordenador e um secretariam que se reportarão diretamente ao Presidente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO IISOP.

Art.2° - O Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará: IISOP é um cento de capacitação profissional que tem como objetivo capacitar jovens e adultos através de cursos profissionalizantes e técnico, particular ativamente na aprovação, execução e administração de tudo que for de interesse da entidade na área de atuação em observação aos seguintes aspectos e finalidades:

a) Promover assistência, social, educacional e cultural a comunidade carente conforme suas possibilidades.

b) Buscar subsídio para promover o desenvolvimento social, econômico e bem estar na região Oeste do Pará;

c) Representar os Membros perante as instituições de credito, inclusive em bancos e repartições:

d) Promover Cursos para qualificação profissional e técnica a comunidade carente e estudantil, visando a mão-de-obra e geração de emprego e renda;

e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Lei 13.019/2014)

f) Mobilização de pessoas, divulgando suas ações dos recursos necessários.

g) Promover distribuição de cestas básicas e de material Escolar para as famílias Carentes ou portadoras de necessidade especial.

h) Firmar parceiras com escolas da rede publica Municipal, Estadual ou Particular, para liberação do espaço para que ocorrer os cursos profissionalizantes no final de semana ou de acordo com sua disponibilidade.

i)Promoção de atividades e finalidades de relevância publica e social

j)Poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas Físicas e Jurídicas, articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicos ou privadas.

k) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, poderá promover alguns Cursos ou minicursos com certificados com valores simbólicos com objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimentos á pessoas carentes ou com deferência:

l)Promover o bem estar social e ampara a população de baixa renda em geral, promovendo assim assistência social humanitária aos necessitados:

m) Prevenir a marginalização da criança, jovens e adultos servindo assim como instrumento de mudança de comportamento, atitudes e valores, visando o bem-estar da comunidade:

n) Solicitar e receber recursos Órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas:

o) Firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgão públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor para manutenção e garantia de oferta e venda na prestação.

p) Celebrar convênios, contratos e acordos com pessoas físicas, ONGs/OSCs nacionais e internacionais, empresas e ou entidades publicas e privadas, poder municipal, Estadual e federal, visando a capitação de recursos para implantação de projetos que venha beneficiar a comunidade.

CAPÍTULO III

QUADRO DE MEMBROS DO IISOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Substitutos
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

Art.3° - Serão considerados como membros do Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos legais, forem admitidos como tais Aprovados pela Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art. 4º Instituto de Inclusão Social do Oeste do Pará, será constituído por número de membros e da forma estabelecida por este estatuto.

I – Fundadores: são os que constituírem está entidade e seu nome conste na Ata de Fundação;

II – Membros: são os que residem ou não na área de atuação da entidade, mas apreciam e contribuir para o engrandecimento da entidade;

Art.5° - São direitos dos Membros:

I– Os direitos dos membros serão cedidos conforme e assembleia geral do momento avaliado.

II – Participar de todos os eventos sociais, culturais, artísticos e reivindicadores da entidade;

III – Tomar parte na assembleia geral;

IV – Opinar sobressaltado demandas sócias e educativas do Instituto IISOP;

V – Denunciar irregularidades por ventura existente.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Santarém - PA

Art.6°- São deveres dos Membros:

I – Cumprir as disposições estaduais, regimentais e regulamentos;

II – Acatar as deliberações da diretoria mesmo que venha de encontro ao modo individual de pensar;

III – Selar pelo patrimônio moral e material da entidade;

IV – Participar das atividades que contribuírem os objetivos do Instituto;

Parágrafo Único: Os Membros não respondem subsidiariamente pelas dividas e obrigações sociais.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art.7°- Admissão de Membros e parceiros fica condicionada pelos seguintes requisitos:

Serão admitidos como membros, em números sem limite, pessoas físicas e jurídicas no pleno gozo de seus direitos de cidadão. Serão Admitidas na qualidade de membros, pessoas de ambos os sexos, bons e costume e ocupações honestas que interessados em trabalhar nas finalidades da instituição e submetam as normas presentes do estatuto. Ser maior de 18, Ser domiciliado no município sede ou no Oeste do Pará, Ter aprovada a sua solicitação para a admissão junto à Assembleia Geral, Os outros requisitos estabelecidos em regimento interno, e que não conflitantes com o presente Estatuto.

Paragrafo único: no caso da admissão ser recusada, caberá recuso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

Art.8° - Ao Membro será garantido, a quaisquer momento o, o direito de requerer o seu desligamento do Instituto por escrito, dirigido a diretoria da entidade.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art.9° - A execução dos membros só e admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Art.10º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretaram exclusão, caberá sempre a Diretoria, observando os prazos e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art.11° - O prazo para o colaborador apresentar Defesa por escrito e de 05 dias a partir da data do recebimento da notificação expedida pela Diretoria executiva.

Parágrafo Único: Serão excluídos por resolução da diretoria os membros que não cumprirem qualquer direito sobre as contribuições já prestadas à entidade.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art.12° - O Membro que não cumprir os deveres elencados no artigo 5° deste Estatuto sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

Parágrafo Único: O membro que sofrer qualquer uma das penalidades acima citadas será devidamente notificado.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art.13 exercer qualquer atividade ou representação em nome da entidade, sem prévio credenciamento junto a diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art.14° Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de parceria, convênios firmados com o Poder Público para o funcionamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas ou entidades nacionais e internacionais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

III- Doações, legados, heranças, verbas públicas, aluguéis, juros de títulos ou de depósitos bancários e de receitas;
IV- Rendimentos de ampliações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobe sua administração;
V – ~~Recebimento de direitos autorias~~.
Art.15º - O Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará – IISOP poderá promover campanhas de natureza econômica e filantrópica desta forma arrecadada recursos para benefícios da entidade.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16º - O patrimônio desta entidade será constituído por bens móveis e imóveis e legados ou doações.
O patrimônio do Instituto será constituído e mantido, das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis renda; proveniente de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira;
Dos juros de títulos ou depósitos, Pelas receitas providentes de prestação de serviços;
Juros de depósitos bancários e aplicação financeira, Rendas eventuais, Lucros de auferidos em qualquer tipo de comercialização, Chamamentos públicos através e colaboração e de fomento.
Art.17º - Constituem receitas do IISOP:
Doações com definição e destino específico, Renda do capital aplicado, Contribuições de valores, os gêneros de terceiros os quais não são obrigatórias, Rendas eventuais.
Art. 18º - As despesas do IISOP serão cobertas por suas receitas.
Despesas de expedientes,
~~Despesas de representação~~;
Imposto e Multas, Previdência Social, Assistência Social, Jurídica e outras, Promoções;
Parágrafo Único: no caso da dissolução os seus bens líquidos serão transferidos em forma de doações e outras entidade congênere de igual natureza jurídica com as mesma finalidades, desde que sejam reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e em conformidade com inciso III, do artigo 33, da Lei 13.019/2014

CAPÍTULO VIII
DA ADMINITRAÇÃO DO IISOP

Art. 19º - São órgãos constitutivos do instituto IISOP
Assembleia Geral
Diretoria Executiva
Conselho Fiscal
Art. 20º - O Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará – IISOP, exercerá plenitude dos seus direitos através das seguintes estruturas organizacional:
Art. 21º Assembleia Gerais Ordinárias, serão realizadas na cidade de Santarém, Estado do Pará, Podendo ainda ser realizadas assessões extraordinárias convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época, nas cidades da federação brasileira em que houver instaladas as filiais.
Art. 22º A assembleia reunir-se á, de 04(quatro) em (4 quatro) anos para votar empossar a nova diretoria executiva, diretoria Administrativa e o conselho fiscal da instituição convocada e presidida pelo seu presidente. O voto na assembleia geral é pessoal, não sendo o seu exercício por procuração ou por qualquer outro meio de representação.
Apreciar e aprovar o balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e Orçamento e plano anual de Trabalho para o novo Exercício:
A ata da assembleia geral será aprovada, mediante a assinatura dos membros que a constituírem.
Art.23º A ~~assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da diretoria executiva, diretoria~~ administrativa e do conselho fiscal e seus suplentes, assim como altera e modificar o estatuto e decidir sobre a extinção da instituição e demais decisões por deliberação soberana dos seus membros.
Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto seja total ou parcial.
Deliberar sobre a dissolução voluntaria da entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
Art. 24º A ~~assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves~~ ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria e pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5(um quinto) dos membros.
As decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.
Art. 25º haverá também quando a necessidade assim exigir, reuniões ampliadas dos membros e personalidades convidadas para tratar de assuntos palpitantes no interesse dos objetivos da IISOP, que será convocada pela diretoria executiva. Sem as formalidades previstas para assembleia geral.
Estas reuniões ampliadas não tem o condão de deliberar sobre assuntos de prerrogativas da assembleia gerais e extraordinária.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Eliane Azevedo Pedroso

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Marcua Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

Paragrafo único: ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração do instituto iisop, a assembleia geral designar diretores e conselho fiscal provisórios, até a eleição e posse da nova direção, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 60 dias.

Art.26º A assembleia geral, será convocada com antecedência mínima de 10 dias.

Paragrafo único: o que ocorrer na assembleia deverá constar em ata aprovada e assinada pelos membros da diretoria do conselho fiscal presentes ou por uma comissão constituída de 05 membros designada pela assembleia ou ainda por quantos queiram fazer parte.

Art.27º - A instituição remunera os cargos de diretores de acordo com lei que garante esse direito nº 13.151/2015 e a Lei 13.204/2015.

Art.28º A diretoria do Instituto e o órgão máximo e deliberativo, constituído pelos membros e reunirá Ordinariamente e Extraordinariamente:

Ordinariamente, para aprovar ou rejeitar relatórios financeiros. Delibera sobre a data de eleição da diretoria e do Conselho Fiscal Ou qualquer assunto de interesse da entidade;

A Reunião Ordinária será semestralmente e se a dirigida pela Diretoria executiva, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos colaboradores e membros;

Extraordinariamente, sempre que houver necessidade, convocada pela Diretoria ou a pedido de 50% dos colaboradores que estejam em dias com suas obrigações estatutárias, para deliberar o assunto para qual for convocada;

Assembleia Geral poderá ser convocada e presidida pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nesses último caso, que a mesma tenha sido convocada pelos 50% colaboradores, e que seja para debater atos relacionados à Diretoria.

Art.29º - A Diretoria do Instituto de inclusão Social do Oeste do Pará – IISOP e um órgão executivo, e será composto por 06 membros, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretario, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro, *Direito de Projetos* e *Promoção Social*. *Todos com mandatos de 04 anos*, podendo ser reeleito por, mas um mandato.

1º- A diretoria reunirá mensalmente ou quando necessário, para planejar a elaboração e execução dos trabalhos da entidade;

2º - A Diretoria responderá solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade;

3º - A Diretoria perde seu direito se usar o nome da entidade indevidamente.

Art.30 º - O Presidente representará a entidade em juízo ou fora dele em todas as instâncias, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto podendo nomear terceiros para realizar trabalhos pela entidade.

Art.31 º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o presidente em todas as atividades desenvolvidas pelo instituo e planejara a ação socioambiental educacional, projetos sociais e Promoção para geração de emprego e renda os colaboradores e população em geral.

Parágrafo Único – O vice-presidente assumirá a presidência em caso de ausências, vacância ou impedimento do presidente.

Art.32º - Ao Secretário compete lavrar atas das reuniões, manter sobre sua guarda os documentos da entidade e deverá está sempre em contato com presidente.

Art.33º - Ao Tesoureiro compete coordenar junto ao presidente a gestão financeira, e ter sobre sua guarda o livro Caixa, bem como o controle geral das despesas receitas das entidades, apresentar prestação de contas nas reuniões regulares e relatórios financeiros nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.34º – O Conselho Fiscal e um órgão fiscalizador, independente da diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. **(Lei 13.019/2014)**. E composto por 03 membros titulares e 01 suplente com mantdato de 04 anos que deverão ser assíduos na fiscalização da gestão financeira, dar parecer para aprovação da Assembleia Geral, observando o exercício dos diretores e suas funções, cumprimento do presente Estatuto e do regime interno.

Art.35º – O primeiro membro do conselho será automaticamente coordenador, assumirá a presidência no triplo impedimento, do presidente e Vice Presidente, em período não superior a 90 dias.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.36º- A prestação de contas da Instituição observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no enceramento do exercício FISCAL, prestação relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Marcua Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Eliani Azevedo Pedroso

III- As certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com fundo de Garantia Tempora de Serviço – FGTS, colocando- os a disposição para exame de qualquer cidadão, (inciso II do artigo 33 da Lei 13.019/2014);

IV- A realização de auditoria interna, inclusive por auditores independentes se for caso, da ampliação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamentos;

V- A apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do 70 da Constituição Federal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art.37º-As eleições para escolha da Diretoria do IISOP serão realizadas de quatro em quarto anos. Deverá ser convocado no mínimo 45 dias antes terminar o mandato da diretoria em exercício.

1° - A eleição ser coordenada por uma comissão eleitoral, eleita em reunião de diretoria geral, que antecede o pleito. As demais normas s eleição serão de acordo com regimento interno permanente da entidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Lei 13.204/2015 *reafirmou a possibilidade de remuneração dos dirigentes, acrescentando a* necessidade de observação dos artigos 3º (constituição) e 16 da Lei 9.790/1999 (lei que regulamenta a OSCIP). Ou seja, que as organizações tenham como atividades estatutárias para fins de remuneração dos dirigentes, pelo menos uma das áreas de atuação previstas nesta lei.

Art. 37º Não será destruída dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicado integralmente, verificando em exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Art.39º - O presente Estatuto entrará em vigor na data ser sua aprovação, os casos omissos serão regulamentos por regimentos interno como também o Estatuto deverá ser registrado em cartório conforme as leis vigentes do país.

Art.40º Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros e do conselho fiscal, cujo mandato será de quatro (4) anos.

Art.41º O Presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composto de membros reformado com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mas um) de seus colaboradores e diretoria em reunião extraordinária com está finalidades.

Art.42º O Instituto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros, Em segunda chamada, meia hora após a primeira, comum terço Dos Membros.

Art.43º Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com assistência da assembleia geral.

Art.44º O Exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto, conforme com as disposições legais.

Art.45º O presente estatuto foi discutido, votado e aprovado na reunião realizada no dia 25.03.2019, entrando em vigor a partir de data.

Santarém – 02 Pará, abril de 2019.

Eliane Azevedo Pedroso
Presidente do IISOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ – IISOP

Aos dois dias do Mês de Abril de 2019 as 18 h, Aconteceu na sede provisória do IISOP, nesta cidade de Santarém Estado do Pará, sito á Av. Rui Barbosa, nº 1248, Sala 101, Centro. Reuniram-se em Assembleia de constituição, Sob a direção de Eliane Azevedo Pedroso a presidência da Assembleia no Trabalho, por aclamação unânime. Ao assumir, agradeceu a presença de todos e fez a abertura da reunião e convidou dou o Senhor **Fabio Marialva Dutra, Advogado, OAB/PA 20.828** para secretariar a mesa por não esta presente a secretaria Geral, a reunião conforme os procedimentos de rotina, foi lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor "**Instituto de Inclusão social do Oeste do Pará – IISOP**- Assembleia geral - são convocados Publicitários, rotarianos e leões para assembleia geral de fundação. Aprovação do estatuto Social, eleição e pose da diretoria do **Instituto de inclusão do Oeste do Pará – IISOP,** no dia 25 próximo às 18h, na Sede Provisória do IISOP, Av. Rui Barbosa, nº 1248, Sala 101, Centro. Em Seguida esclarecido que **o Instituto de Inclusão Social do Oeste do Pará – IISOP** é uma instituição sem fins lucrativos e tem com objetivo a estimulação a capacitação de jovens e adultos através de cursos Profissionalizantes e Técnicos, palestras, Treinamentos, Estágios, Orientação Pedagógica e psicologia, Doação de cestas Básicas, Eventos coletivos, criar projeto visando proporcionar o bem das pessoas e familiares baixa renda, buscando a melhor qualidade de vida as pessoas carentes. O qual foi votado a sua denominação e devidamente fundada a entidade com denominação **Instituto de Inclusão social do Oeste do Pará** sigla **IISOP.** Em seguida a leitura do estatuto por uma comissão organizadora composta pela, Drª. Tháila Silva Rodrigues, Bacharel em farmácia, Drª. Taiany de lima Libório, Bacharel em ciências e tecnologia das Águas e Drª. Alana da Silva Pantoja Psicóloga Especialista em avaliação psicológica. O Estatuto foi demoradamente discutido e os presentes por unanimidade decidiram aprova-lo. Passou–se então para eleição da direção, onde apenas chapa foi registrada, a diretoria ficou assim definida: **Presidente:** Eliane Azevedo Pedroso - RG: 4227159 – CPF: 776.619.822-34 - Alameda 23 nº 35 – Aeroporto Velho – **Vice Presidente:** Andreia Lima Vieira da silva - RG: 3422819 – CPF620.326.662-00- Rua João de barro, nº 515 – Alvorada **1ª Secretaria** Samila Sousa Pedroso RG: 082846924-7,CPF: 018.501.842-40, Alameda 21 Nº 84, Aeroporto Velho. **2º Secretario**: Floriano Vieira Da Silva, RG: 1652701,CPF: 232.821.002-30, Rua João Debarro Nº515, Alvorada. **1º Tesoureiro**: Fernando Augusto Braga Dutra Filho, RG: 3895530, CPF: 515.816.802-44, Av. Marechal Rondon Nº 589 B – Prainha, **2º Tesoureiro**: Adilson Azevedo Pedroso, RG: 2460684, CPF: 439.518.722-68, Rua Da Alegria, Nº99 Quadra 06, Bairro Vista Alegre Do Juá.**Conselho Fiscal**: **Valdirene Sousa Pedroso,** RG: 2658180, CPF: 414.666.672-49, Alameda 21, Nº 81 Aeroporto Velho, **Ade Azevedo Pedroso**, RG: 1950713, CPF: 357.298.642-72, Trav, 7 De Setembro nº 789, Santa Clara e **SUPLENTE**: **Riziane Da Silva**, RG: 062983, CPF: 035256212. depois da chapa para diretoria do Instituto apresentada e conselho fiscal composto e ambos aprovados por unanimidade pela assembleia, a comissão organizadora empossou a diretoria e o conselho fiscal do **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO OESTE DO PARÁ** e sigla **IISOP**. Finalizando a Assembleia, Nada mais havendo a tratar eu, **Fabio Marialva Dutra, Advogado, OAB/PA 20.828** que secretariei a reunião lavro o presente ata que vai assinada por mim.

Fabio Marialva Dutra

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarem - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EMOL. (1) R$ 5,75
Reconheço por ter conferido com outra (s) existentes (s) assinatura(s)
Fabio Marialva Dutra
Em testemunho da verdade
Santarém 09 ABR. 2019
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82